



PARECER Nº 1311, DE 2025, DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 631, DE 2024

De autoria do Deputado Dr. Jorge do Carmo, o projeto de lei em epígrafe objetiva instituir o "Dia da Merendeira".

A presente proposição esteve em pauta por cinco sessões ordinárias, nos termos regimentais, e não recebeu emendas ou substitutivos.

A seguir, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para avaliação dos aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do art. 31, § 1º, do Regimento Interno, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho, cabendo-me, na qualidade de Relator, apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 10, do Regimento Interno.

Ao fazê-lo, verifico que a matéria em comento se reveste de elevado interesse público, uma vez que representa reconhecimento simbólico e político de uma categoria profissional essencial, embora frequentemente invisibilizada nas estruturas institucionais do Estado. As pessoas merendeiras desempenham papel estratégico no sistema educacional e são fundamentais à política de segurança alimentar e nutricional, que é componente indissociável do direito à educação.

Assim, o reconhecimento público e institucional do seu trabalho reforça os compromissos do Estado com a dignidade do trabalho e a igualdade de gênero — dado o perfil majoritariamente feminino da categoria.

A escolha da data de 30 de outubro, em consonância com o calendário nacional, confere unidade simbólica e fortalece a articulação federativa, promove sinergia entre as esferas estadual e federal em torno do reconhecimento social das trabalhadoras da alimentação escolar.

Dessa maneira, a proposta está em consonância com os valores democráticos, os compromissos do Estado com a educação pública de qualidade e com a valorização do funcionalismo público.

Ante o exposto, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 631/2024.

Guilherme Cortez – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO GUILHERME CORTEZ, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 23/9/2025.

Solange Freitas – Presidente

Rodrigo Moraes	Favorável ao voto do relator
Professora Bebel	Favorável ao voto do relator
Teonilio Barba	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Guilherme Cortez	Favorável ao voto do relator
Capitão Telhada	Favorável ao voto do relator